



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA
COORDENADORIA DO GABINETE - CGB

CONTRATO N°.045/GP/2022

PREGÃO ELETRONICO N°005/SUPEL/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 660/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA-RO E EMPRESA GTX ENGENHARIA LTDA.

Aos 09 (nove) dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e dois (2022), **O MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA**, Estado de Rondônia, inscrita no CNPJ sob o n°. 63.761.944/0001-00, com sede à Avenida Pedras Branca, n°. 939, bairro Centro, Município Governador Jorge Teixeira, Estado Rondônia, doravante designado CONTRATANTE, neste ato representado por seu Titular, **GILMAR TOMAZ SOUZA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob n°. 565.115.662-34, portador da Cédula de Identidade Rg. N.º 467097 - SSP/RO, residente e domiciliado na Avenida Ipê, Centro, neste Município de Governador Jorge Teixeira-RO, juntamente com o secretário Municipal de Administração senhor **PABLIO DEOMAR SANTOS BRAMBILLA**, brasileiro, maior, inscrito no CPF n°. 004.051.002-64, residente e domiciliado em Governador Jorge Teixeira/RO, e a empresa **GTX ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n°. 32.300.342/0001-13, com sede à Av. Rio Branco, 2378 Centro, Setor 01 Jaru/RO CEP 76890-000, estado Rondônia, neste ato representado por seu Representante sócio Proprietário Sr.º **RAFAEL CAMPIOTO DE CARVALHO ROCHA**, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade RG n°.132.9653 SESDC/RO e devidamente inscrito no CPF n°.000.726.832-79, residente e domiciliado no município de Jaru, estado Rondônia, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem celebrar o presente CONTRATO, proveniente do Pregão Eletrônico N° 005/SUPEL/2022, regulando-se pela Lei Federal n° 8.666, de 21.06.93 e suas alterações posteriores, além dos demais dispositivos e legislações aplicáveis à espécie e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente CONTRATO tem por objeto a Contratação de empresa especializada, concernente a contratação de serviços técnicos na área de engenharia, arquitetura, e prestação de serviços de consultoria e assessoria na elaboração de projetos de engenharia e de arquitetura, de planos e captação de recursos junto aos órgãos federais, estaduais e não governamentais, de fiscalização de obras, de pareceres, de vistoriais e de laudos técnicos e outros, bem como acompanhamento técnico em todas as áreas da administração, compreendendo elaboração de projetos técnicos de aquisição de materiais e serviços e projetos de engenharia em geral, de forma mensal e contínua pelo período de 12 (doze) meses, para atender a demanda da Administração do Município de Governador Jorge Teixeira, conforme quantidades, condições e especificações técnicas minuciosamente descritas nos anexos do edital pregão eletrônico n°. 005/SUPEL/2022 .

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES E ORDEM DE PREVALÊNCIA:

Fazem parte integrante deste CONTRATO, independentemente de transcrição de suas respectivas redações, e terão plena validade, o Edital e seus anexos e a proposta da CONTRATADA, nos termos expressamente aceitos pela CONTRATANTE. PARÁGRAFO ÚNICO:

Ocorrendo qualquer dúvida de interpretação ou divergência entre este CONTRATO e os demais documentos mencionados acima ou entre estes últimos, prevalecerá este CONTRATO e depois os referidos documentos na ordem em que estão nomeados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E DO PRAZO DE ENTREGA:

A vigência deste CONTRATO será de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura do mesmo. Os serviços deverão ser realizados dentro desse período de forma parcelada, após o recebimento de requisições emitidas pelo Responsável pela Secretaria. O prazo para entrega DOS SERVIÇOS será conforme Termo de referência.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO:

4.1 O pagamento será efetuado à empresa contratada mensalmente, conforme utilizado, através de ordem Bancária em moeda corrente nacional, através do Banco do Brasil S/A, até o 5º (quinto) dia útil após cada mês vencido, ou, para o caso da integral da quantia empenhada, até o 5º dia útil após a realização dos serviços, mediante a apresentação de notas fiscais, devidamente certificada pela secretaria solicitante, e de acordo com a quantidade de produtos entregues no período, observados a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei 8.666/93 e mediante documentação fiscal da Empresa, Nota Fiscal/Fatura discriminativa, com o respectivo material discriminado, conforme dispõe os Artigos 40, inciso XIV, a, e 67, § 1º e 2º, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações; 4.2 O período de pagamento será fixado por esta unidade administrativa e, compreende ao período das requisições emitidas (utilizadas/fornecidas), sobre as quais será destacada a nota fiscal e a esta anexada, e será paga nos termos do subitem 12.1 4.3 Para a realização do pagamento será observado o fiel cumprimento do fornecimento nas condições acordadas, comparando-se os dados contidos na Nota Fiscal/Fatura com os registrados nas Requisições de Fornecimento e Serviços. 4.4 Será procedida consulta ON LINE junto aos órgãos os quais são exigidas as documentações fiscais, antes de cada pagamento a ser efetuado à Contratada, para verificação da situação da mesma relativa às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação. 4.4.1 Certidões que comprovem regularidade durante a execução do contrato, sendo elas: 4.4.1.1. Certidão Negativa de Débitos Federais/Previdenciários, Certidão Estadual, Certidão Municipal, Certidão Trabalhista, Certidão de Falência e Concordata e Certificado de regularidade FGTS. 4.5 Caso constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação. 4.5.1 Deverá constar na Nota Fiscal: a) Número do processo de despesa; b) Número do convenio (caso o objeto seja proveniente de celebração de convenio); c) Número do contrato (caso tenha contrato) d) Número da nota de empenho; e) Número da ordem de fornecimento 4.6 Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

5.1 A Prestação dos serviços ocorrerá com base na Dotação Orçamentária do exercício de 2022:

Ficha:	454
Unidade:	020300 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Funcional:	04.122.0006.2020.0000
Cat. Econômica:	3.3.90.39.00 - DESPESAS CORRENTES
Código de Aplicação:	002.001 - Recursos Próprios / Ordinários
Fonte de Recurso:	1.501.0000 - Outros Recursos não Vinculados
Fonte STN:	1.501 - Outros Recursos não Vinculados (Exerc. Corrente)
Ficha:	54
Unidade:	020300 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Funcional:	04.122.0006.2020.0000

Cat. Econômica:	3.3.90.39.00 - DESPESAS CORRENTES
Código de Aplicação:	002.001 - Recursos Próprios / Ordinários
Fonte de Recurso:	1.500.0000 - Recursos não vinculados de Impostos
Fonte STN:	1.500 - Recursos não vinculados de Impostos (Exerc. Corrente)

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO:

O valor do presente CONTRATO é de R\$ 249.480,00 (duzentos e quarenta e nove mil e quatrocentos e oitenta reais), fixo e irrevogável, de acordo com a legislação em vigor.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais, nas obrigações da CONTRATADA, também se incluem os dispositivos a seguir: 7.1 cumprir fielmente o prazo estabelecido no Edital para a entrega dos objetos deste CONTRATO; assim como entregar os objetos conforme o descrito na proposta e resultado final da licitação; 7.2 reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados (art. 69, da Lei 8.666/93); 7.3 Arcar com todas as despesas destinadas à cobertura de seguros, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais; 7.4 responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítima, seu empregado ou terceiro decorrente da má prestação de serviços à CONTRATANTE; 7.5 Responsabilizarem-se, integralmente, por todos os tributos, taxas e contribuições (inclusive para fiscais), que direta ou indiretamente, incidam ou vierem a incidir sobre a presente contratação; 7.6 responsabilizar-se pelos atrasos e/ou prejuízos decorrentes de paralisação parcial ou total na entrega dos objetos desta licitação; 7.7 caso, a qualquer tempo a CONTRATANTE ou a CONTRATADA, sejam favorecidas com benefícios fiscais, isenções e/ou reduções tributárias, as vantagens auferidas refletirão numa redução do preço; 7.8 A CONTRATADA se obriga a manter durante toda a execução do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação. 7.9 A Contratada se obrigará a prestar o serviço de acordo com o solicitado, objeto desta licitação, a ela homologada, com a qualidade padrão requerida, e inclusive com a qualidade e na forma exigida cumprindo os prazos e condições estabelecidos; 7.10 Responsabilizar-se por todas as atividades e riscos do serviço; 7.11 Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da execução do contrato, inclusive tributos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e quaisquer outras que forem devidas em relação à prestação do serviço, não excluindo as de natureza civil; 7.12 Manter um profissional, por sua conta e sob sua responsabilidade, no Município de Governador Jorge Teixeira com o objetivo de acompanhar os projetos protocolados junto aos órgãos concedentes ou intervenientes até sua pronta aprovação, BEM COMO, junto às execuções das obras realizadas no Município de Governador Jorge Teixeira em suas diversas etapas, procedendo ao acompanhamento, fiscalização e medições para pagamento. O profissional deverá comparecer 01 (uma) vez por semana, todas as quinta-feira, no período das 07h00min às 17h00min horas onde procederá aos serviços que deverão ser programados para esta data, e também sempre que solicitado. 7.13 Contratar mão de obra especializada, em seu nome e sob sua responsabilidade, sem quaisquer ônus para o órgão contratante, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos, inclusive os relativos aos encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária e fiscal, bem como de seguros e quaisquer outros decorrentes de sua condição de empregadora, assumindo, ainda, total responsabilidade pela coordenação dos encargos administrativos, tais como: controle de frequência, fiscalização e orientação técnica, controle, ausências permitidas, licenças autorizadas, férias, punições, admissões, demissões, transferências, promoções, etc; 7.14 Promover por intermédio de seus responsáveis técnicos, diagnósticos "in loco", compreendendo: levantamentos preliminares das obras a serem elaboradas, tanto de edificações quanto as de pavimentação, drenagem, paisagismo e outras pertinentes; 7.15 Comunicar à Administração, por escrito e no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, quaisquer alterações ou acontecimentos que impeçam, mesmo temporariamente, de cumprir seus deveres e responsabilidades relativas à execução dos serviços contratados, total ou parcialmente; 7.16

Assumir todas as despesas relativas à pessoal e quaisquer outras oriundas, derivadas ou conexas com o contrato, ficando ainda, para todos os efeitos legais, declarada pela contratada a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e/ou prepostos e a Prefeitura; 7.17 Responsabilizar-se por todos os projetos elaborados, quais deverão vir assinados e atestados por profissionais de níveis superiores devidamente inscritos na entidade profissional competente, de acordo com a responsabilidade técnica determinada, bem como todos os gastos com profissionais e materiais que se fizerem necessários para a prestação dos serviços. Os projetos confeccionados serão entregues à 7.18 Prefeitura em meio magnético e impresso para envio/protocolo na unidade orçamentária de origem. 7.19 Após a aprovação do referido projeto junto ao órgão concedente à empresa contratada deverá enviar mais (01) uma via do projeto assinada e rubricada para abertura do procedimento licitatório e arquivo para prestação de contas após a execução. 7.20 Responsabilizar-se pelas custas provenientes de levantamento topográfico, compreendendo: planialtimétrico e planimétrico; 7.21 Além do desenvolvimento do escopo previsto, a contratada obriga-se-a: 7.22 Apresentar relatórios mensais sobre o andamento dos trabalhos contratados; 7.23 Fornece ao contratante as informações solicitadas a qualquer tempo, desde que previamente solicitada; 7.24 Participar de reuniões de esclarecimento junto à população, vereadores e entidades que solicitem informações a respeito do processo e de quaisquer serviços inerente ao contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

a) Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais, a CONTRATANTE se obrigará: 8.1 Fornecer à CONTRATADA os dados e os elementos necessários à entrega dos objetos; 8.2 Efetuar regularmente o pagamento o pagamento, de acordo o fornecimento e recebimento do objeto; 8.3 Supervisionar, fiscalizar e atestar a entrega e qualidade, objeto deste CONTRATO; 8.4 Notificar a CONTRATADA, por escrito, da eventual aplicação de multas previstas no CONTRATO. 8.5 Responsabilizar-se em tempo hábil, nos prazos legais, para entrega dos empenhos; 8.6 Promover, através de seu responsável, acompanhamento e fiscalização dos serviços prestados pela contratada; 8.7 Rejeitar a prestação de serviços em desacordo com as exigências deste Termo de Referência e Contrato, quando houver; 8.8 Notificar a contratada, por escrito, da aplicação de eventuais penalidades, garantindo o contraditório e ampla defesa conforme previsto na Lei nº 8.666/93; 8.9 Determinar as prioridades dos serviços a serem executados; 8.10 Responsabilizar-se pelas custas provenientes de sondagem de terrenos; 8.11 Responsabilizar-se pelas custas das taxas de registro junto aos órgãos da Sedam, Agevisa, CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia), CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), Corpo de Bombeiro e demais que se fizerem necessárias; 8.12 Notificar a CONTRATADA quanto a defeitos ou irregularidades verificadas na execução dos serviços, objeto deste termo de referência, bem como quanto a qualquer ocorrência relativa ao comportamento de seus técnicos, quando em atendimento, que venha a ser considerado prejudicial ou inconveniente para a Administração Municipal; 8.13 Responsabilizar-se pelo recebimento dos trabalhos, concordando e discordando, dirimindo dúvidas e solucionando possíveis pendências e indefinições que possam ocorrer, enfim fiscalizando a execução do contrato a ser celebrado com o vencedor do certame licitatório para contratação dos serviços objeto do presente Termo de Referência; 8.14 Efetuar a liquidação e pagamentos dos serviços prestados em conformidade com o contrato a ser celebrado; 8.15 Além de cumprir com as presentes obrigações constante nesta cláusula, a contratante ou por ela indicados, deverão fornecer tempestivamente e na qualidade adequada à contratada: 8.16 Todos os dados disponíveis na Prefeitura necessários ao desenvolvimento dos trabalhos, bem como requisitar oficialmente aos órgãos de outras esferas, quando necessário; 8.17 Os mapas básicos da cidade e rota aérea, em modelo digital ou outro; 8.18 O levantamento planialtimétrico se necessários aos estudos referentes ao sistemaviário; Indicar os servidores e oficial as entidades e representantes da sociedade que acompanharão ou participarão do processo. 8.20 Permitir livre acesso aos profissionais indicados pela contratada nas instalações municipais, mediante prévio agendamento; 8.19 Gerencia do contrato, sob responsabilidade servidor (a) designado (a), conforme Portaria Municipal nº.085/GP/2021, e fiscalização do contrato conforme designação em portaria municipal nº.027/GP/2022, conforme exigências artigo 67 da Lei Federal 8.666/93;

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES:

Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no CONTRATO, salvo se ensejada por motivo de força maior ou caso fortuito, a CONTRATANTE poderá garantir a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, as seguintes penalidades: a) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a CONTRATANTE pelo prazo de até 02 (dois) anos; b) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, do valor do CONTRATO, limitada a 30% (trinta por cento), pelo não cumprimento de quaisquer condições do CONTRATO, devendo essa importância ser deduzida do valor a ser pago pela CONTRATANTE; c) Advertência; d) As sanções: advertência ou suspensão poderão ser aplicadas juntamente com as letras b e c, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis; e) E demais sanções previstas na legislação pertinente ao caso.

CLAUSULA DECIMA - DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO:

10.1 O pagamento será efetuado à empresa contratada mensalmente, conforme utilizado, através de ordem Bancária em moeda corrente nacional, através do Banco do Brasil S/A, até o 5º (quinto) dia útil após cada mês vencido, ou, para o caso da integral da quantia empenhada, até o 5º dia útil após a realização dos serviços, mediante a apresentação de notas fiscais, devidamente certificada pela secretaria solicitante, e de acordo com a quantidade de produtos entregues no período, observados a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei 8.666/93 e mediante documentação fiscal da Empresa, Nota Fiscal/Fatura discriminativa, com o respectivo material discriminado, conforme dispõe os Artigos 40, inciso XIV, a, e 67, § 1º e 2º, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações;

10.2 O período de pagamento será fixado por esta unidade administrativa e, compreende ao período das requisições emitidas (utilizadas/fornecidas), sobre as quais será destacada a nota fiscal e a está anexada, e será paga nos termos do subitem 10.1

10.3 Para a realização do pagamento será observado o fiel cumprimento do fornecimento nas condições acordadas, comparando-se os dados contidos na Nota Fiscal/Fatura com os registrados nas Requisições de Fornecimento e Serviços.

10.4 Será procedida consulta ON LINE junto aos órgãos os quais são exigidas as documentações fiscais, antes de cada pagamento a ser efetuado à Contratada, para verificação da situação da mesma relativa às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.4.1 Certidões que comprovem regularidade durante a execução do contrato, sendo elas:

10.4.1.1. Certidão Negativa de Débitos Federais/Previdenciários, Certidão Estadual, Certidão Municipal, Certidão Trabalhista, Certidão de Falência e Concordata e Certificado de regularidade FGTS.

10.5 Caso constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação. 10.5.1 Deverá constar na Nota Fiscal: a) Número do processo de despesa; b) Número do convenio (caso o objeto seja proveniente de celebração de convenio); c) Número do contrato (caso tenha contrato) d) Número da nota de empenho; e e) Número da ordem de fornecimento 10.6 Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

As alterações no valor deste CONTRATO obriga a CONTRATADA a aceitar pelos mesmos preços e nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões decorrentes de modificação de quantitativos, que no decorrer dos serviços se tornem necessários, até o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor global avençado, com pronunciamento expresso do (a) Titular do (a) Prefeitura do Município de Governador Jorge Teixeira /RO, devidamente formalizado. As alterações em preços serão analisadas pela Assessoria Jurídica da Prefeitura do Município de Governador Jorge Teixeira - RO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FORÇA MAIOR OU CASO FORTUITO:

Ocorrendo fato novo decorrente de força maior ou caso fortuito, nos termos previstos na legislação vigente, que obste o cumprimento pela CONTRATADA dos prazos e demais obrigações estatuídas neste CONTRATO, ficará a mesma isenta das multas e penalidades pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL:

O presente CONTRATO poderá ser rescindido, no todo ou em parte, por conveniência administrativa, a qualquer tempo, mediante notificação, através de Ofício direto ou via postal, com prova de recebimento, através de parecer fundamentado, assegurados, todavia, os direitos adquiridos pela CONTRATADA (em conformidade com os Arts. 78 79 e 80 da Lei Federal N° 8.666/93).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O inadimplemento, por parte da CONTRATADA, de quaisquer das cláusulas e disposições deste CONTRATO, implicará na sua rescisão ou na sustação do pagamento, relativo aos serviços já executados, a critério da CONTRATANTE, independentemente de qualquer procedimento judicial, sujeitando-se, ainda, a CONTRATADA, às penalidades previstas no Capítulo IV Seção II (Sanções Administrativas) da Lei nº 8.666, de 21.06.93.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em caso de suspensão da execução do CONTRATO, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 90 (noventa) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurado a CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

PARÁGRAFO TERCEIRO: Em caso de atraso superior a 90 (noventa) dias do pagamento devido pela CONTRATANTE, decorrente do fornecimento, já executado, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a CONTRATADA, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS:

Havendo casos omissos neste CONTRATO, a CONTRATANTE decidirá com base no ordenamento jurídico vigente, com base no Código Civil Brasileiro e na Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

Fica eleito pelas partes o Foro da Comarca de Jaru, Estado de Rondônia, para dirimir todas e quaisquer questões oriundas do presente ajuste, inclusive às questões entre a empresa CONTRATADA e a CONTRATANTE, decorrentes da execução deste CONTRATO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, sendo assim o mesmo será impresso em (03) três vias de igual teor e forma.

Governador Jorge Teixeira/RO, 09 de março de 2022.

MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA
GILMAR TOMAZ DE SOUZA
PREFEITO
CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA
PABLO DEOMAR SANTOS BRAMBILLA
SECRETÁRIA M. DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATANTE

GTX ENGENHARIA LTDA
RAFAEL CAMPIOTO DE CARVALHO ROCHA
RESPONSÁVEL LEGAL
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1°) _____

CPF:

RG:

2°) _____

CPF:

RG:

Avenida Pedras Brancas, 939 - Centro - CEP: 76.898-000 - Governador Jorge Teixeira/RO
Contato: (69) 3524-1182 - Site: www.governadorjorgeteixeira.ro.gov.br - CNPJ: 63.761.944/0001-00



Documento assinado eletronicamente por **PABLO DEOMAR SANTOS BRAMBILLA, SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, em 09/03/2022 às 13:40, horário de Gov. Jorge Teixeira/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 8.667 de 01/12/2021](#).



Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **GILMAR TOMAZ DE SOUZA, PREFEITO MUNICIPAL**, em 09/03/2022 às 15:52, horário de Gov. Jorge Teixeira/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 8.667 de 01/12/2021](#).



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL CAMPIOTO DE CARVALHO ROCHA, REPRESENTANTE LEGAL**, em 10/03/2022 às 09:22, horário de Gov. Jorge Teixeira/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 8.667 de 01/12/2021](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.governadorjorgeteixeira.ro.gov.br, informando o ID **15688** e o código verificador **BC858394**.

Referência: [Processo nº 2-660/2021](#).

Docto ID: 15688 v1